



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

## = LEI NÚMERO 1.297, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.025 =

*“Autoriza repasse financeiro ao terceiro setor, no valor de até R\$ 115.510,03 (cento e quinze mil quinhentos e dez reais e três centavos), à Casa da Esperança “Emil Wirth” de Salmourão/SP.”*

SÔNIA CRISTINA JACON GABAU, Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a realizar repasse financeiro mediante assinatura de Termo de Colaboração/Fomento nos termos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 que regulamenta o repasse ao terceiro setor, no valor de até R\$ 115.510,03 (cento e quinze mil, quinhentos e dez reais e três centavos), de forma parcelada, à Casa da Esperança “Emil Wirth, inscrita no CNPJ sob nº04.403.018/0001-95, com sede na Rua José Fernandes Costa nº 10, na cidade de Salmourão/SP.

**Art. 2º** O repasse financeiro de que trata essa lei, tem a finalidade de colaborar com o custeio e a manutenção de idosos deste município assistidos pela referida entidade.

**Art. 3º** A entidade beneficiada obriga-se a prestar contas da utilização do repasse financeiro, mediante documentos que comprovem a correta aplicação do valor recebido, nos termos da legislação que rege a matéria.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

02	PREFEITURA				
02.02.02	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
08.241.0003.2027	ASSISTÊNCIA A MELHOR IDADE				
3.3.50.39	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	510.000	67	31.200,00
3.3.50.39	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2	500.019	68	12.000,00
3.3.50.39	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8	510.000	69	75.510,03

**Art. 5º** Demais disposições sobre a presente repasse serão estabelecidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração/Fomento a ser firmado entre as partes, atendendo as determinações da legislação pertinente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 03 de Fevereiro de 2025.

  
= SÔNIA CRISTINA JACON GABAU =  
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão (artigo 79 Lei Orgânica Municipal) e Imprensa Oficial Municipal (Lei 1246/23).

  
= ÉDIS GABAU =  
Secretário

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 4, de 28 de Janeiro de 2.025.